



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 476– Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

- **PMMS – RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO- Tomada de Preços Nº 006-2015** **PG 01**
- **Lei nº 294/2016, de 15 de março de 2016.** Altera Anexos da Lei 221/13 e dá outras providências **PG 01**
- **Lei nº 295/2016, de 15 de março de 2016.** Altera Anexos da Lei 293/2015 e dá outras providências. **PG 10**
- **Lei nº 296/2016, de 15 de março de 2016.** Dispõe sobre a criação, composição, Competência e funcionamento do Conselho Municipal de Desportes e Lazer de Major Sales e dá outras providências. **PG 18**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 476 – Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos errata na publicação de resultado de julgamento de habilitação referente a Tomada de Preço Nº 006/2015, publicado no DOU de 04 de fevereiro de 2016, Seção 3, pág. 199. Onde lê-se: DIAS & CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ Nº 13.118.382/0001-02; METODOS ESTRATÉGICOS DE TECNICAS DE ASSESSORAMENTO - LTDA - ME - CNPJ: Nº 13.393.557/0001-81 e A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: Nº 15.258.710/0001-93, leia-se: DIAS & CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ Nº 13.118.382/0001-02; METODOS ESTRATÉGICOS DE TECNICAS DE ASSESSORAMENTO - LTDA - ME - CNPJ: Nº 13.393.557/0001-81, A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: Nº 15.258.710/0001-93 e SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA- EPP - CNPJ: Nº 13.518.835/0001-80. As demais condições permanecem inalteradas.

Maria Aparecida Ferreira da Silva

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 294/2016, de 15 de Março 2016.

Altera Anexos da Lei 221/13 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alteradas as planilhas de progressão remuneratória, dispostas nos Anexos VI e VII, da Lei Municipal nº 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município.

Art. 2º A alteração de que trata o artigo anterior destina-se a ao complemento do realinhamento das remunerações constantes nos referidos Anexos VI e VII, da Lei 221/2013, por força da alteração do Salário Mínimo a partir de 1º janeiro de 2016, elevado em 11,6% (onze inteiro e seis décimos percentuais) apenas para quem perceberá em janeiro de 2016, menos de um Salário Mínimo.

§ 1º - Para os servidores com vencimento entre R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em dezembro de 2015, terá reajuste de 6% (seis por cento) sobre sua remuneração básica.

§ 2º - O realinhamento de que trata o artigo anterior, se dá com base nas disposições do Decreto Presidencial de nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015 e no Art. 3º, Lei Federal de nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 3º Com o realinhamento, os vencimentos dos Anexos VI e VII, da Lei 221/2013, passam a ser os constantes dos Anexos I e II, da presente Lei.

§ 1º - Permanece a variação de um nível para o outro correspondente ao acréscimo de 5% (cinco por cento) na remuneração do servidor, conforme disposto no Anexo VII da Lei Municipal 221/2013.

§ 2º - Permanece a variação das classes nos vencimentos do servidor, conforme disposto nos Anexos VI e VII da Lei Municipal 221/2013:

I - a variação das classes "A", "B", "C" e "D" para a classe "E", corresponde a um acréscimo de 20% (vinte por cento);

II - a variação da classe "E" para a classe "F", corresponde a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);

III - a variação da classe "F" para a classe "G", corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento);

IV - a variação da classe "G" para a classe "H", corresponde a um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento);

§ 3º - Variação das classes nos vencimentos do servidor, conforme disposto nos

Anexos VI e VII da Lei Municipal 221/2013:

I - a variação das classes "A.I", "B.I", "C.I" e "D.I" para a classe "E", corresponde a um acréscimo de 20% (vinte por cento);

II - a variação da classe "E.I" para a classe "F.I", corresponde a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);

III - a variação da classe "F.I" para a classe "G.I", corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento);

IV - a variação da classe "G.I" para a classe "H.I", corresponde a um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento);

Art. 4º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, excepcionalmente continuam percebendo seus vencimentos com base no piso nacional, por força da Lei Federal de nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e de conformidade com as disposições da Lei Municipal de nº 252, de 8 de dezembro de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correção a conta a Dotação Orçamentária aprovada para o presente exercício, rubrica Gastos com Pessoal – 319011-00.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo à 1º de janeiro de 2016.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a partir da publicação da presente Lei, a Lei Municipal de nº 253, de 1º de abril de 2015.

Pref. Mun. de Major Sales/RN., aos 15 de Março de 2016.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº476– Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Lei nº 294/2016, de 15 de Março 2016.

ANEXO I

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE REMUNERAÇÃO BÁSICA CLASSES A-H

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB

ESPECIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais
INTEGRANTES	•Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Sepultador • Gari (Varrição) • Gari (Coleta Lixo) • Vigilante • Jardineiro • Motorista – Categoria “D” • Operador Máquina Pesada •

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Auxiliar de Serviços Gerais – ASG • Sepultador • Gari-Varrição • Gari-Coleta de Lixo • Vigilante •	“A”	880,00
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área.	“E”	1.056,00
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	“F”	1.320,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	1.716,00
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	2.325,60
• Jardineiro •	“A”	945,57
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	“E”	1.134,68
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	“F”	1.418,35
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	1.843,86
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	2.489,21
• Motorista – Categoria “D” •	“C”	1.005,41
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	“E”	1.206,49
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	“F”	1.508,11
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	1.960,54
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	2.646,74
• Operador de Máquina Pesada •	“C”	1.307,68



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº476– Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	"E"	1.562,21
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	"F"	1.961,51
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	"G"	2.549,96
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	"H"	3.442,44
Observação		

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM		
ESPECIFICAÇÕES		
ESCOLARIDADE	Mínima Exigida do Ensino Médio e/ou Mais Técnico	
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais	
INTEGRANTES	• Telefonista • Recepcionista • Agente Administrativo • Agente de Combate às Endemias • Agente Comunitário de Saúde • Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Facilitador • Monitor • Técnico em Patologia Clínica •	
DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Telefonista • Recepcionista • Aux. Consultório Dentário-ESF • Téc. Enfermagem e Téc. Enfermagem-ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Facilitador • Monitor • Técnico em Patologia Clínica •	"C"	880,00
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área.	"E"	1.056,00
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	"F"	1.320,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	"G"	1.716,00
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	"H"	2.325,60
• Agente Administrativo •	"C"	1.069,84
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	"E"	1.283,80
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	"F"	1.604,75
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	"G"	2.086,17
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	"H"	2.816,32
(1) • Ag. Comunitário Saúde • Ag. Combate Endemias •	"C"	1.014,00
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	"E"	- o -
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	"F"	- o -



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº476– Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	"G"	- o -
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	"H"	- o -
Observações: (1) Art. 4º –Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, excepcionalmente continuam percebendo seus vencimentos com base no piso nacional, por força da Lei Federal de nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e de conformidade com as disposições da Lei Municipal de nº 252/2014, ou seja, obedecido o Piso Nacional de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais).		

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS		
ESPECIFICAÇÕES		
ESCOLARIDADE	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.	
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas	
INTEGRANTES	• Odontólogo •	
DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Odontólogo •	"E"	1.305,60
Com aquisição de título de Especialista na área de atuação	"F"	1.632,00
Com aquisição de título de Mestre na área de atuação	"G"	2.121,60
Com aquisição de título de doutor na área de atuação	"H"	2.864,16
Observações:		

Pref. Mun. de Major Sales/RN., aos 15 de Março de 2016.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº476– Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Lei nº 294/2016, de 15 de março 2016.

ANEXO II

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE REMUNERAÇÃO BÁSICA CLASSE A.I À H.I

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB

ESPECIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais
INTEGRANTES	•Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Sepultador • Gari-Varri-ção) • Gari-Coleta Lixo • Vigilante • Jardineiro • Motorista • Operador Máquina Pesada •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
• A S G • Sepultador • Gari (V/C) • Vigilante •						
“A.I”	880,00	924,00	970,20	1.018,71	1.069,64	1.123,12
“E.I”	1.056,00	1.108,80	1.164,24	1.222,45	1.283,57	1.347,75
“F.I”	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,06	1.604,46	1.685,69
“G.I”	1.716,00	1.801,80	1.891,89	1.986,48	2.085,80	2.190,09
“H.I”	2.316,60	2.432,43	2.554,05	2.681,75	2.815,84	2.956,63
• Jardineiro •						
“A.I”	910,65	956,18	1.003,99	1.054,19	1.106,90	1.162,24
“E.I”	1.092,78	1.147,41	1.204,78	1.265,02	1.328,28	1.394,69
“F.I”	1.365,97	1.434,26	1.505,98	1.581,28	1.660,34	1.743,36
“G.I”	1.775,76	1.864,54	1.957,77	2.055,66	2.158,44	2.266,36
“H.I”	2.397,27	2.517,13	2.642,99	2.775,13	2.913,89	3.059,59
• Motorista “D” •						
“C.I”	1.005,41	1.055,68	1.108,46	1.163,88	1.222,08	1.283,18
“E.I”	1.206,49	1.266,81	1.330,15	1.396,66	1.466,49	1.539,82



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº476– Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

“F.I”	1.508,11	1.583,51	1.662,69	1.745,82	1.833,11	1.924,77
“G.I”	1.960,54	2.058,56	2.161,49	2.269,57	2.383,04	2.502,20
“H.I”	2.646,74	2.779,07	2.918,03	3.063,93	3.217,12	3.377,98
● Operador Máquina Pesada ●						
“C.I”	1.305,60	1.370,25	1.438,76	1.510,70	1.586,23	1.665,54
“E.I”	1.566,72	1.645,05	1.727,30	1.813,67	1.904,35	1.999,57
“F.I”	1.958,40	2.056,32	2.159,13	2.267,09	2.380,44	2.499,46
“G.I”	2.545,92	2.673,21	2.806,87	2.947,22	3.094,58	3.249,31
“H.I”	3.436,99	3.608,83	3.789,28	3.978,74	4.177,68	4.386,56
Observações:						
GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM						
ESPECIFICAÇÕES						



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº476– Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

“C.I”	1.068,13	1.121,53	1.177,61	1.236,49	1.236,49	1.298,31
“E.I”	1.281,75	1.345,83	1.413,12	1.483,78	1.557,97	1.635,87
“F.I”	1.602,19	1.682,29	1.766,41	1.845,73	1.947,47	2.044,84
“G.I”	2.082,85	2.186,99	2.296,34	2.411,15	2.531,71	2.658,30
“H.I”	2.811,86	2.952,45	3.100,07	3.255,07	3.417,83	3.588,72
(1) • Ag. Comunitário Saúde • Ag. Combate Endemias •						
“A.I”	1.014,00	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“E.I”	1.253,42	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	1.566,78	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	2.036,82	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	2.749,70	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

Observações:

(1) - Art. 4º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, excepcionalmente continuam percebendo seus vencimentos com base no piso nacional, por força da Lei Federal de nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e de conformidade com as disposições da Lei Municipal de nº 252/2014, ou seja, obedecido o Piso Nacional de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais).

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS

ESPECIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas
INTEGRANTES	• Odontólogo – ESF • Enfermeiro • Enfermeiro – ESF • Médico Clínico Geral • Médico Clínico Geral – ESF • Nutricionista • Assistente Social • Psicólogo • Bioquímico • Médico Veterinário • Contador • Advogado • Fisioterapeuta • Fonoaudiólogo •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
• Odontólogo - ESF •						
“E.I”	1.806,08	1.896,38	1.991,20	2.090,76	2.195,30	2.305,06



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº476– Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

"F.I"	2.257,60	2.370,48	2.489,00	2.613,45	2.744,12	2.881,33
"G.I"	2.934,88	3.081,62	3.235,70	3.397,49	3.567,36	3.745,73
"H.I"	3.962,08	4.160,18	4.368,19	4.586,60	4.815,93	5.056,72
• Enfermeiro • Fisioterapeuta • Fonoaudiólogo •						
"E.I"	1.523,20	1.599,36	1.679,32	1.763,29	1.851,45	1.944,03
"F.I"	1.904,00	1.999,20	2.099,16	2.204,11	2.314,32	2.430,04
"G.I"	2.475,20	2.598,96	2.728,90	2.865,35	3.008,62	3.159,05
"H.I"	3.341,52	3.508,59	3.684,02	3.868,22	4.061,63	4.264,72
• Enfermeiro - ESF •						
"E.I"	2.483,36	2.607,52	2.737,90	2.874,79	3.018,53	3.169,46
"F.I"	3.104,20	3.259,41	3.422,38	3.593,49	3.773,17	3.961,83
"G.I"	4.035,46	4.237,23	4.449,09	4.671,54	4.905,12	5.150,38
"H.I"	5.447,87	5.720,26	6.006,27	6.306,59	6.621,92	6.953,01
• Médico Clínico Geral •						
"E.I"	10.444,80	10.967,04	11.515,39	12.091,16	12.695,71	13.330,50
"F.I"	13.056,00	13.708,80	14.394,24	15.113,95	15.869,64	16.663,13
"G.I"	16.972,80	17.821,44	18.712,51	19.648,13	20.630,54	21.662,07
"H.I"	22.913,28	24.058,94	25.261,89	26.524,98	27.851,23	29.243,79
Observação: Classe "E.I"- Nível I: Valor calculado com base em 2 (dois) plantões semanais de 12 (doze) horas no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) cada e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de 6 (seis) horas cada.						
• Médico Clínico Geral - ESF •						
"E.I"	8.704,00	9.139,20	9.596,16	10.075,96	10.579,76	11.108,75
"F.I"	10.880,00	11.424,00	11.995,20	12.594,96	13.224,70	13.885,94
"G.I"	14.144,00	14.851,20	15.593,76	16.373,44	17.192,12	18.051,72
"H.I"	19.094,40	20.049,12	21.051,57	22.104,15	23.209,36	24.369,83
Observação: Valores sujeito a variação, de conformidade com a política de repasse da Estratégia de Saúde da Família e SUS.						
• Nutricionista •						
"E.I"	1.305,60	1.370,88	1.439,42	1.511,39	1.586,96	1.666,31
"F.I"	1.632,00	1.713,60	1.799,28	1.889,24	1.983,70	2.082,89
"G.I"	2.121,60	2.227,21	2.338,57	2.455,50	2.578,28	2.707,19
"H.I"	2.864,16	3.007,36	3.157,73	3.315,62	3.481,40	3.655,47
• Assistente Social / Assistente Social - CRAS •						



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº476– Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

"E.I"	1.632,00	1.713,60	1.799,28	1.889,24	1.983,70	2.082,89
"F.I"	2.040,00	2.142,00	2.249,10	2.361,55	2.479,63	2.603,61
"G.I"	2.652,00	2.784,60	2.923,83	3.070,02	3.223,52	3.384,69
"H.I"	3.580,20	3.759,21	3.947,17	4.144,52	4.351,75	4.569,34
• Psicólogo •						
"E.I"	1.717,78	1.803,66	1.893,85	1.988,54	2.087,97	2.192,37
"F.I"	2.147,22	2.254,58	2.367,31	2.485,67	2.609,95	2.740,45
"G.I"	2.791,38	2.930,94	3.077,49	3.231,37	3.392,93	3.562,58
"H.I"	3.768,36	3.956,77	4.154,61	4.362,34	4.580,46	4.809,48
• Bioquímico • Médico Veterinário • Contador • Advogado •						
"E.I"	1.757,12	1.844,97	1.937,22	2.034,08	2.135,79	2.242,57
"F.I"	2.196,40	2.306,22	2.421,53	2.542,60	2.669,73	2.803,22
"G.I"	2.855,32	2.998,08	3.147,99	3.305,38	3.470,65	3.644,19
"H.I"	3.854,68	4.047,41	4.249,78	4.462,27	4.685,38	4.919,65
Observações:						

Pref. Mun. de Major Sales/RN., em 15 de Março de 2016.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 476 – Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 295/2016, de 15 de março 2016.

Altera Anexos da Lei 293/2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do Art.68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alteradas as planilhas de progressão remuneratória, dispostas nos Anexos III e IV, da Lei Municipal nº 293, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações aplicáveis aos servidores da saúde efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município.

Art. 2º A alteração de que trata o artigo anterior destina-se a parte do realinhamento das remunerações constantes nos referidos Anexos da Lei 293/2015, por força da alteração do Salário Mínimo a partir de 1º janeiro de 2016, elevado em 11,6% (onze inteiro e seis décimos percentuais) apenas para quem perceberá em janeiro de 2016, menos de um Salário Mínimo.

§ 1º - Para os servidores com vencimento entre R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em dezembro de 2015, terá reajuste de 6% (seis por cento) sobre sua remuneração básica.

§ 2º - O realinhamento de que trata o artigo anterior, se dá com base nas disposições do Decreto Presidencial de nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015 e no Art. 3º, Lei Federal de nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 3º Com o realinhamento, os vencimentos dos Anexos III e IV, da Lei 293/2015, passam a ser os constantes dos Anexos I e II, da presente Lei.

§ 1º - Permanece a variação de um nível para o outro correspondente ao acréscimo de 5% (cinco por cento) na remuneração do servidor, conforme disposto na Lei 293/2015.

§ 2º - Permanece a variação das classes nos vencimentos do servidor, conforme disposto nos Anexos III e IV da Lei Municipal 293/2015:

I - a variação das classes “A”, “B”, “C” e “D” para a classe “E”, corresponde a um acréscimo de 20% (vinte por cento);

II - a variação da classe “E” para a classe “F”, corresponde a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);

III - a variação da classe “F” para a classe “G”, corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento);

IV - a variação da classe “G” para a classe “H”, corresponde a um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento);

§ 3º - Variação das classes nos vencimentos do servidor, conforme disposto nos

Anexos VI e VII da Lei Municipal 221/2013:

I - a variação das classes “A.I”, “B.I”, “C.I” e “D.I” para a classe “E”, corresponde a um acréscimo de 20% (vinte por cento);

II - a variação da classe “E.I” para a classe “F.I”, corresponde a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);

III - a variação da classe “F.I” para a classe “G.I”, corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento);

IV - a variação da classe “G.I” para a classe “H.I”, corresponde a um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento);

Art. 4º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, excepcionalmente continuam percebendo seus vencimentos com base no piso nacional, por força da Lei Federal de nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e de conformidade com as disposições da Lei Municipal de nº 252, de 8 de dezembro de 2014.

Art. 5º Ao profissional que desempenhar a função de farmacêutico, respondendo pelas farmácias do Hospital e Maternidade “Mae Tetê” e da Unidade Básica de Saúde “Erismina Carlos Fernandes”, será devido, a título de produtividade, retribuição pecuniária no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) pagas mensalmente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correm a conta da Dotação Orçamentária aprovada para o presente exercício, rubrica Gastos com Pessoal – 319011-00.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo à 1º de janeiro de 2016.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a partir da publicação da presente Lei, a Lei Municipal de nº 253, de 1º de abril de 2015.

Pref. Mun. de Major Sales/RN., aos 15 de março de 2016.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Ângela Wilma Rocha
SEC. MUN. SAÚDE



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº476– Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Lei nº 295/2016, de 15 de março 2016.

ANEXO I

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSES A-H

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB

ESCOLARIDADE	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais
INTEGRANTES	•Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante • Motorista – Categoria “D” •

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais – ASG Vigilante	“A”	880,00
Vigilante		880,00
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área.	“E”	1.056,00
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	“F”	1.320,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	1.716,00
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	2.325,60
Motorista – Categoria “D”	“C”	1.005,41
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	“E”	1.206,49
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	“F”	1.508,11
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	1.960,54
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	2.646,74

Observação:

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº476– Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

ESCOLARIDADE	Mínima Exigida do Ensino Médio e/ou Mais Técnico	
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais	
INTEGRANTES	• Agente Administrativo • Agente de Combate às Endemias • Agente Comunitário de Saúde • Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Técnico em Patologia Clínica •	

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
Agente Administrativo	“C”	1.069,84
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	“E”	1.283,80
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	“F”	1.604,75
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	2.086,17
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	2.816,32
Agente Comunitário de Saúde(1)	“C”	1.014,00
Agente de Combate às Endemias(1)	“C”	1.014,00
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	“E”	- o -
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	“F”	- o -
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	- o -
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	- o -
Auxiliar de Consultório Dentário – ESF	“A”	880,00
Técnico em Enfermagem	“A”	880,00
Técnico em Enfermagem – ESF	“A”	880,00
Coordenador de Vigilância Sanitária	“A”	880,00
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área	“E”	1.056,00
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	“F”	1.320,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	1.716,00
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	2.325,60
Observações:		
(1) Vencimento passível de alteração em razão de legislação Federal		



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº476– Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS

ESCOLARIDADE	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas
INTEGRANTES	• Odontólogo •

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
Odontólogo	"E"	1.305,60
Com aquisição de título de Especialista na área de atuação	"F"	1.632,00
Com aquisição de título de Mestre na área de atuação	"G"	2.121,60
Com aquisição de título de doutor na área de atuação	"H"	2.864,16

Observações:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº476– Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Lei nº 295/2016, de 15 de março 2016.

ANEXO II

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSE A.I À H.I

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB

ESCOLARIDADE	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais
INTEGRANTES	•Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante •

• A S G • VIGILANTE •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“A.I”	880,00	924,00	970,20	1.018,71	1.069,64	1.123,12
“E.I”	1.056,00	1.108,80	1.164,24	1.222,45	1.283,57	1.347,75
“F.I”	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,06	1.604,46	1.685,69
“G.I”	1.716,00	1.801,80	1.891,89	1.986,48	2.085,80	2.190,09
“H.I”	2.316,60	2.432,43	2.554,05	2.681,75	2.815,84	2.956,63

• MOTORISTA – CATEGORIA “D”•

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“C.I”	1.005,41	1.055,68	1.108,46	1.163,88	1.222,08	1.283,18
“E.I”	1.206,49	1.266,81	1.330,15	1.396,66	1.466,49	1.539,82
“F.I”	1.508,11	1.583,51	1.662,69	1.745,82	1.833,11	1.924,77
“G.I”	1.960,54	2.058,56	2.161,49	2.269,57	2.383,04	2.502,20
“H.I”	2.646,74	2.779,07	2.918,03	3.063,93	3.217,12	3.377,98

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº476– Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

ESCOLARIDADE	Mínima Exigência do Ensino e/ou Mais Técnico					
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas					
INTEGRANTES	• Agente Administrativo • Agente Comunitário de Saúde • Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem • Técnico em Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Técnico em Patologia Clínica • Fiscal de Vigilância Sanitária •					

• AGENTE ADMINISTRATIVO •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“C.I”	1.068,13	1.121,53	1.177,61	1.236,49	1.236,49	1.298,31
“E.I”	1.281,75	1.345,83	1.413,12	1.483,78	1.557,97	1.635,87
“F.I”	1.602,19	1.682,29	1.766,41	1.845,73	1.947,47	2.044,84
“G.I”	2.082,85	2.186,99	2.296,34	2.411,15	2.531,71	2.658,30
“H.I”	2.811,86	2.952,45	3.100,07	3.255,07	3.417,83	3.588,72

•AGENTECOMUNITÁRIO DE SAÚDE •						
• AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“A.I”	1.014,00	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“E.I”	1.253,42	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	1.566,78	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	2.036,82	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	2.749,70	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

• AUX. CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ESF • TÉC. EM ENFERMAGEM – TÉC. ENF-ESF • COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA • TÉC. EM PATOLOGIA CLÍNICA • FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“A.I”	880,00	924,00	970,20	1.018,71	1.069,64	1.123,12
“E.I”	1.056,00	1.108,80	1.164,24	1.222,45	1.283,57	1.347,75
“F.I”	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,06	1.604,46	1.685,69



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº476– Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

"G.I"	1.716,00	1.801,80	1.891,89	1.986,48	2.085,80	2.190,09
"H.I"	2.316,60	2.432,43	2.554,05	2.681,75	2.815,84	2.956,63
Observações:						

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS						
ESCOLARIDADE	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.					
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas					
INTEGRANTES	● Odontólogo – ESF ● Enfermeiro ● Enfermeiro – ESF ● Médico Clínico Geral ● Médico Clínico Geral – ESF ● Nutricionista ● Assistente Social ● Psicólogo ● Bioquímico ● Médico Veterinário Fisioterapeuta ● Fonoaudiólogo ●					
● ODONTÓLOGO - ESF ●						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“E.I”	1.806,08	1.896,38	1.991,20	2.090,76	2.195,30	2.305,06
“F.I”	2.257,60	2.370,48	2.489,00	2.613,45	2.744,12	2.881,33
“G.I”	2.934,88	3.081,62	3.235,70	3.397,49	3.567,36	3.745,73
“H.I”	3.962,08	4.160,18	4.368,19	4.586,60	4.815,93	5.056,72
● ENFERMEIRO ● FISIOTERAPEUTA ● FONOAUDIÓLOGO ●						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“E.I”	1.523,20	1.599,36	1.679,32	1.763,29	1.851,45	1.944,03
“F.I”	1.904,00	1.999,20	2.099,16	2.204,11	2.314,32	2.430,04
“G.I”	2.475,20	2.598,96	2.728,90	2.865,35	3.008,62	3.159,05
“H.I”	3.341,52	3.508,59	3.684,02	3.868,22	4.061,63	4.264,72
● ENFERMEIRO - ESF ●						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº476– Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“E.I”	2.483,36	2.607,52	2.737,90	2.874,79	3.018,53	3.169,46
“F.I”	3.104,20	3.259,41	3.422,38	3.593,49	3.773,17	3.961,83
“G.I”	4.035,46	4.237,23	4.449,09	4.671,54	4.905,12	5.150,38
“H.I”	5.447,87	5.720,26	6.006,27	6.306,59	6.621,92	6.953,01
• MÉDICO CLÍNICO GERAL •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“E.I”	10.444,80	10.967,04	11.515,39	12.091,16	12.695,71	13.330,50
“F.I”	13.056,00	13.708,80	14.394,24	15.113,95	15.869,64	16.663,13
“G.I”	16.972,80	17.821,44	18.712,51	19.648,13	20.630,54	21.662,07
“H.I”	22.913,28	24.058,94	25.261,89	26.524,98	27.851,23	29.243,79
Observação: Classe “E.I” - Nível I: Valor calculado com base em 2 (dois) plantões semanais de 12 (doze) horas no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) cada e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de 6 (seis) horas cada.						

• MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESF •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“E.I”	8.704,00	9.139,20	9.596,16	10.075,96	10.579,76	11.108,75
“F.I”	10.880,00	11.424,00	11.995,20	12.594,96	13.224,70	13.885,94
“G.I”	14.144,00	14.851,20	15.593,76	16.373,44	17.192,12	18.051,72
“H.I”	19.094,40	20.049,12	21.051,57	22.104,15	23.209,36	24.369,83
Observação: Valores sujeito a variação, de conformidade com a política de repasse da Estratégia de Saúde da Família e SUS.						
• NUTRICIONISTA •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“E.I”	1.305,60	1.370,88	1.439,42	1.511,39	1.586,96	1.666,31
“F.I”	1.632,00	1.713,60	1.799,28	1.889,24	1.983,70	2.082,89
“G.I”	2.121,60	2.227,21	2.338,57	2.455,50	2.578,28	2.707,19
“H.I”	2.864,16	3.007,36	3.157,73	3.315,62	3.481,40	3.655,47



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 476 – Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

• BIOQUÍMICO • MÉDICO VETERINÁRIO •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“E.I”	1.757,12	1.844,97	1.937,22	2.034,08	2.135,79	2.242,57
“F.I”	2.196,40	2.306,22	2.421,53	2.542,60	2.669,73	2.803,22
“G.I”	2.855,32	2.998,08	3.147,99	3.305,38	3.470,65	3.644,19
“H.I”	3.854,68	4.047,41	4.249,78	4.462,27	4.685,38	4.919,65

Pref. Mun. de Major Sales/RN., em 15 de Março de 2016.

Thales André Fernandes

Ângela Wilma Rocha

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 296/2016, de 15 de março de 2016.

Dispõe sobre a criação, composição, Competência e funcionamento do Conselho Municipal de Desportos e Lazer de Major Sales e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto Art. 197 e seu inciso II e no Art. 199, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS-COMUDE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desportos e Lazer-CMDL com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades desportivas e de lazer em Major Sales/RN.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desportos e Lazer-CMDL, é um órgão deliberativo, de âmbito municipal, que exerce o controle das políticas públicas de esportes e lazer executadas pelo Poder Executivo Municipal, ligado diretamente as Secretarias Municipais de Educação e Desportos e de Cultura, Turismo e Lazer.

Seção I Das Atribuições

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desportos e Lazer-CMDL:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e do lazer no Município;
- II - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III- propor políticas municipais para o incentivo ao lazer;
- IV - contribuir com a Coordenadoria de Desportos, da Secretaria Municipal de Educação e Desportos no planejamento de ações concernentes ao esporte;
- V - contribuir com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer no planejamento de ações concernentes ao lazer no âmbito do Município;
- VI - contribuir com a Secretaria Municipal de Educação e Desportos na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte;
- VII- contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação, esporte e lazer;
- VIII - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, a ser definido em Lei de iniciativa do Poder Executivo;
- IX- aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;
- X - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte e lazer;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº476– Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

- XI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e ao lazer;
- XII - propor critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;
- XIII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- XIV - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;
- XVI - definir e apreciar critérios para a celebração de parcerias ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
- XVII - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade;
- XVIII – opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos no Município;
- XIX - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento e projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- XX - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas e ações que sejam objeto do Conselho;
- XXI- pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos ginno-recreio-desportivos no Município de Major Sales;
- XXIII - elaborar seu regimento interno.

Seção II

Das Prioridades

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Desportos e Lazer-CMDL, estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de desportos e lazer, bem como, a fiscalização de sua aplicação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Desportos e Lazer-CMDL, será constituído por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) e seus respectivos suplentes, indicados por entidades representativas do setor, a saber:

- I - 01 (um) representante titular e seu suplente, da Coordenadoria de Desportos;
- II - 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;
- III - 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante titular e seu suplente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V - 01 (um) representante titular e seu suplente, dos Desportistas de Major Sales/RN;
- VI - 01 (um) representante titular e seu suplente, da Associação de Moradores do Povoado do Sítio Fazenda Nova;
- VII - 01 (um) representante titular e seu suplente, dos Programas Educacionais do Município;
- VIII - 01 (um) representante titular e seu suplente, dos Profissionais de Educação Física.

Seção I

Do Mandato

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo haver um recondução para igual período.

Art. 6º Ocorrendo vaga no CMDL por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o Art. 4º, desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.

Seção II

Das Reuniões

Art. 7º O Conselho Municipal de Desportos e Lazer-CMDL reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Desportos e Lazer-CMDL, eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;

Seção I

Da Competência da Comissão Executiva

Art. 9º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Desportos-COMUDE de Major Sales/RN:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CMDL;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo CMDL;
- III - deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do CMDL;
- IV - delegar tarefas e membros do CMDL, quando julgar convenientes.

§ 1º- Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação, vez que o exercício da função é considerado serviço relevante e de interesse municipal.

§ 2º- As atribuições e prerrogativas da Presidência, Vice-Presidência, Secretário Geral e Tesoureiro, serão normatizadas no Regimento Interno, o qual deve ser aprovado pelo Plenário e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Subseção I

Das Comissões

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Desportos e Lazer de Major Sales/RN., é facultado criar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Subseção II



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 476– Major Sales-RN, Quarta-feira, 16 de Março de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Das Nomeações

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desportos e Lazer-CMDL nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2016.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL